



São Paulo, 10 de Outubro de 2016

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA E DO
AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, RIO GRANDE DO SUL, MATO
GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS e DISTRITO FEDERAL**

CNPJ/MF sob nº

Inscrito no MTB sob nº

Código Sindical nº

Presidente: Sr. Pedro Pablo Lazzarini

(SINDCINE)

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF sob nº

Inscrito no MTB sob nº

Código Sindical nº

Presidente: Sr. André Luiz Pompéia Sturm

(SIAESP)

CONVENÇÃO COLETIVA - 2016/2017

PARTE 1

(Empregados com Contrato de Trabalho Por Prazo Indeterminado)

São beneficiários desta Convenção Coletiva “Parte 1”, especificamente da cláusula 1ª à 27ª, os trabalhadores com contrato de trabalho por prazo indeterminado firmados com a Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, inclusive os trabalhadores em laboratórios cinematográficos, integrante do 16º Grupo “Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual”.

01ª - ABRANGÊNCIA

02ª - REAJUSTE SALARIAL

03ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

04ª - PISO SALARIAL

05ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

06ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

07ª - JORNADA DE TRABALHO

08ª - EMPREGADO ESTUDANTE

09ª - ADICIONAL NOTURNO

10ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR

11ª - LICENÇA - CASAMENTO

12ª - LICENÇA REMUNERADA

13ª - AUXÍLIO DOENÇA

14ª - AUXÍLIO FUNERAL

15ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

16ª - APOSENTADORIA

17ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

18ª - CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

19ª - PAGAMENTO COM CHEQUE

20ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

21ª - ESTAGIÁRIOS

22ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO

23ª - QUADRO DE AVISOS

24ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL

25ª - MULTA

26ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

27ª - REFEIÇÃO

PARTE 2
(Empregados com Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado, Temporários e Eventuais)

São beneficiários desta “Parte 2” da Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente quanto ao disposto nas cláusulas abaixo discriminadas, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, temporários e eventuais, contratados pela Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, integrante do 16º Grupo “Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual”.

01ª - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS

02ª - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

03ª - JORNADA DE TRABALHO

04ª - TERMO CONTRATUAL

05ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

06ª - DEPÓSITO DOS TERMOS CONTRATUAIS

07ª - REGISTROS E ANOTAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO

08ª - MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA

09ª - SEGURANÇA NAS FILMAGENS e GRAVAÇÕES

10ª - FESTIVAL DE CANNES - PREMIAÇÃO

11ª - DIREITO SOBRE REVEICULAÇÃO OU REUTILIZAÇÃO

12ª - BANHEIROS

13ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL - EPI's

14ª - ESTAGIÁRIOS

15ª - ANEXO I

PARTE 3
(Geral)

01ª - VIGÊNCIA

02ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

03ª - MULTA

04ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS e DISTRITO FEDERAL**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Coronel Artur Godói, 218 - CEP 04018-050, Vila Mariana, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº , inscrito no MTB sob nº Código Sindical nº ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Pablo Lazzarini, brasileiro, casado, Diretor de Fotografia, portador da Cédula de Identidade RG nº , inscrito no CPF/MF sob nº neste ato assistido pelo advogado abaixo assinado, em conformidade com as deliberações em Assembleia datada de 16/02/2016, 04/08/2016 e 16/08/2016 dos EMPREGADOS associados ou não, como representante das categorias PROFISSIONAIS abrangidas.

e, do outro lado,

SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Paulista nº 1313, 9º andar, conjunto 901, Cep 01311-923, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº e inscrito no MTB sob nº , e Código Sindical nº , neste ato representada por seu Presidente, Sr. André Luiz Pompéia Sturm, brasileiro, viúvo empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº , assistido pelo advogado abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº , em conformidade com as deliberações de sua A.G.E. datada de 07/04/2016 e 28/07/2016, como representante da categoria econômica das EMPRESAS abrangidas.

Fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos Incisos XXVI, do artigo 7º e III, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições, abaixo acordadas:

PARTE 1

1ª - ABRANGÊNCIA:

São beneficiários desta Convenção Coletiva “Parte 1”, especificamente da cláusula 1ª à 27ª, os trabalhadores com contrato de trabalho por prazo indeterminado firmados com a Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, inclusive os trabalhadores em laboratórios cinematográficos, integrante do 16º Grupo “Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual”.

2ª - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 01/05/2016, os salários dos empregados com contrato de trabalho firmado por prazo indeterminados e abrangidos pela “Parte 1” presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

Parágrafo 1º: Sobre os salários nominais, vigentes no mês de Maio de 2016, aplicar-se-á um reajuste de 15,00% (quinze pontos percentuais), como resultado da livre negociação para recomposição salarial do período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

Parágrafo 2º: No reajuste mencionado no parágrafo 1º serão compensadas as antecipações salariais concedidas após 01 de maio de 2015, sendo vedada a compensação de aumento decorrente de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real, sendo vedada a redução salarial.

Parágrafo 3º - As diferenças decorrentes do reajuste salarial estipulado no Parágrafo 1º acima, nos meses que se sucederam entre 1º de maio de 2016 e a assinatura desta convenção,, serão pagas em 3 (três) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, sob a rubrica "DIFERENÇA SALARIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2017". Aos empregados demitidos, a quantia deverá ser paga integralmente junto à rescisão do contrato de trabalho.

3ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:

Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2015, que possuam paradigma na empresa, passarão a perceber, a partir de 1º de maio de 2016, o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma.

4ª - PISO SALARIAL:

Para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, consoante Cláusula Primeira, resta acordado um piso salarial de R\$ 1.017,00 (hum mil e dezessete reais) mensais, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, válido a partir de 01 de Maio de 2016.

Parágrafo Único: Este piso salarial só será válido para as seguintes funções: Faxineira, Copeira e Office-boy. Para as demais funções, o piso salarial deverá estar obrigatoriamente acima desses valores, no mesmo percentual declinado no Parágrafo 1º da Cláusula 2ª acima.

5ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO:

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato deste tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a diferença de tempo de serviço não seja superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no "caput" desta Cláusula, será garantido o menor salário de cada função, sem considerar as vantagens pessoais.

6ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, será paga na forma disposta na Lei nº 12.506/2011

7ª - JORNADA DE TRABALHO:

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas extraordinariamente laboradas e de 100% (cem por cento) para as demais, incidindo o acréscimo sobre a hora normal, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas abaixo discriminado.

Parágrafo 1º - Fica autorizada a compensação da duração diária, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, entre empresa e empregados, devendo sempre ser observadas as demais disposições dos parágrafos a seguir e da legislação vigente.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido, ainda de conformidade com esta Convenção e dependente de anuência expressa do empregado, e de comunicação via carta com aviso de recebimento ao SINDCINE, que não estarão sujeitas ao acréscimo do adicional previsto no "Caput" desta Cláusula, as horas suplementares trabalhadas diariamente ou em determinados dias, em acréscimo à jornada normal, na relação de uma para uma, até o limite de 35 (trinta e cinco) horas extraordinárias mensais e desde que sejam compensadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme controle individual e periódico subscritos pelos Empregados, e obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º, do Artigo 59 da CLT, em vigor, da seguinte forma:

- I. Com a redução da jornada diária;
- II. Com a supressão de trabalho em dias de semana;
- III. Mediante folgas adicionais;
- IV. Através de prorrogação do período de gozo de férias;
- V. Abono de atrasos e faltas não justificadas;
- VI. Pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos; e
- VII. Dispensas ou férias coletivas a critério do empregador.

Parágrafo 3º - As horas suplementares, conforme previsto no parágrafo 2º anterior e, decorrido o prazo ali fixado sem que tenha havido a devida compensação ou pagamento se tornarão obrigatórias com o adicional estipulado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido entre as Partes que, caso o Empregador venha a ter necessidade de ajustar condições diversas da prevista ao parágrafo 2º supra, tanto para formação de horas (positiva ou negativa), como para sua compensação, deverá procurar o Sindcine a fim de ajustar Acordo Coletivo específico.

8ª - EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames ou provas, no horário de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e, quando pré-avisado, por escrito, o empregador com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

9ª - ADICIONAL NOTURNO:

O empregado que exercer sua atividade profissional, inclusive na realização de filmagens, no período compreendido entre 22h00 do primeiro dia até as 05h00 do dia subsequente, terá direito à remuneração acrescida em 20% (vinte por cento).

10ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR:

Fica garantida a Estabilidade Provisória ou Pagamento Correspondente, ao empregado em idade de alistamento de serviço militar, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

11ª - LICENÇA - CASAMENTO:

As empresas concederão a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada de 05 (cinco) dias independente de período normal de férias, na forma da Lei.

12ª - LICENÇA REMUNERADA:

Será garantida licença remunerada aos empregados, no caso de falecimento de pais, companheiros, cônjuge, filhos ou irmãos, licença essa não inferior a 3 (três) dias.

13ª - AUXÍLIO DOENÇA:

As empresas complementarão a partir do 16º (décimo sexto) dia ao 60º (sexagésimo) dia do afastamento o salário-base dos empregados afastados em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias.

Parágrafo 1º - Os Empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados à empresa, em período de carência para gozo de auxílio doença junto ao INSS, terão seu salário-contratado pago pela empresa até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias.

Parágrafo 2º - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ser efetuado na mesma data em que forem efetuados os pagamentos de salários dos demais empregados.

14ª - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, aos dependentes habilitados junto a Previdência Social, um auxílio para o funeral, no valor de R\$3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais). O pagamento desse auxílio será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da documentação comprobatória da habilitação e das despesas, ressalvadas as situações mais favoráveis.

15ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Na falta de serviço médico da empresa ou convênio, as empresas reconhecerão a validade dos atestados fornecidos pelos médicos e dentistas credenciados pelo SINDCINE, desde que em conformidade com a legislação vigente.

16ª - APOSENTADORIA:

Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos, e que tenha mais de 3 (três) anos de trabalho contínuo na empresa, não ocorrendo dispensa por falta grave, ficará assegurado o emprego ou salário no período que faltar para o evento.

Parágrafo Único: Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, nos primeiros 90 (noventa) dias após complementar o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício, sob pena de decadência de seu direito.

17ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

18ª - CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA:

As empresas fornecerão comprovantes, por escrito contendo os motivos da rescisão do contrato de trabalho aos empregados dispensados por justa causa, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos originadores da suspensão ou advertência.

19ª - PAGAMENTO COM CHEQUE:

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

Parágrafo Único: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

20ª - ADIANTAMENTO SALARIAL:

As empresas concederão aos seus empregados adiantamento salarial da ordem de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, adiantamento esse a ser dado no 15º (décimo quinto) dia após o pagamento do último salário ou no dia imediatamente anterior, caso recaia em sábado, domingo ou feriado.

21ª - ESTAGIÁRIOS:

Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao técnico profissional.

22ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO:

As empresas que não tiverem seguro de vida para seus empregados contratarão um seguro de vida e de Acidente do Trabalho para cobrir riscos de viagem em serviço e/ou unidades externas. Esse seguro não poderá ser inferior a R\$ 72.998,05 (setenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

23ª - QUADRO DE AVISOS:

As empresas deverão manter quadro de aviso em local acessível aos empregados, na metragem adequada ao local, para fixação de matéria de interesses da categoria profissional e patronal, vedada à divulgação de material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja. No material informativo, deverá estar identificado o responsável por sua publicação para fins de direito.

24ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL:

As empregadoras fornecerão, gratuitamente, aos empregados, uniformes, macacões ou peças de vestimenta e todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI's estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.

25ª - MULTA:

As partes que infringirem quaisquer das Cláusulas ora pactuadas, será cobrada multa de R\$ 20,83 (vinte reais e oitenta e três centavos), por infração e por empregado, revertendo tal valor em benefício da parte prejudicada.

26ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

O Presidente do Sindicato Profissional ou Diretor da Executiva por este indicado poderá ter acesso às empresas, duas vezes por ano e nas filmagens, uma vez por mês, somente para verificar a situação, não podendo interferir. Se for o caso, os mesmos deverão apresentar relatório ao proprietário da empresa, posteriormente.

27ª - REFEIÇÃO:

As empresas obrigam-se a fornecer à seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em **TÍQUETE-REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 17,00 (dezesete reais) cada. O empregado receberá tantos Tíquetes-Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, ou CESTA BÁSICA no valor equivalente ao tíquete refeição mensal, salvo condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

Parágrafo Único: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

PARTE 2

(Empregados com Contratos Por Prazo Determinados, Temporário e Eventual)

São beneficiários desta “Parte 2” da Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente quanto ao disposto nas cláusulas abaixo discriminadas, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, temporários e eventuais, contratados pela Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, integrante do 16º Grupo “Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual”.

01ª - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS:

É obrigatório para o exercício profissional de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando vedada a contratação de profissionais por prazo determinado, temporário ou eventual que não possuam tal registro.

02ª - REMUNERAÇÃO MÍNIMA:

As empresas quando contratarem os profissionais para exercerem as funções abaixo mencionadas, em caráter transitório, na produção de filmes de longa, média e curta metragem e documentários, telefilmes, séries, minisséries, novelas ou produtos audiovisuais de produção independente destinados a qualquer mídia que exista ou que venha a existir, filmes e vídeos publicitários, programas para televisão e conteúdo para internet, captados em qualquer suporte ou bitola, bem como as atividades que encontram-se disciplinadas no Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, obedecerá a TABELA DE PISO SALARIAL, abaixo:

TABELA DE PISOS SALARIAIS PARA FILMES PUBLICITÁRIOS - 2016/2017

FUNÇÃO	R\$	Pagamento
DIRETOR DE CENA	4.969,51	Por Filme
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	993,89	Por Semana
PRODUTOR EXECUTIVO	3.975,59	Por Semana
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	2.385,35	Por Semana
DIRETOR DE PRODUÇÃO	1.987,78	Por Semana
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	596,33	Por Semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	1.987,78	Diária
DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA	2.484,00	Diária
OPERADOR DE CAMERA	1.192,67	Diária
OPERADOR DE HD	1.192,67	Diária
1º ASSISTENTE DE CAMERA	795,11	Diária
2º ASSISTENTE DE CAMERA	397,52	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	795,11	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA	596,33	Diária
ASSISTENTE DE ELETRICISTA / MAQUINISTA	298,19	Diária
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	795,11	Diária
OPERADOR DE GERADOR	397,55	Diária
DIRETOR DE ARTE	1.987,78	Por Semana
CENOGRAFO	1.490,86	Por Semana
ASSISTENTE DE CENOGRAFO	745,41	Por Semana
CONTRARREGRA	448,50	Diária
FIGURINISTA	993,89	Por Semana
ASSISTENTE DE FIGURINISTA	496,96	Por Semana
PRODUTOR DE CASTING	993,89	Por Semana
PRODUTOR DE OBJETOS	993,89	Por Semana
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	993,89	Por Semana
CABELEIREIRO	496,96	Diária
MAQUIADOR	496,96	Diária
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	894,52	Diária
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	248,44	Diária
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	248,44	Diária
CAMAREIRO OU GUARDA-ROUPEIRO	298,19	Diária
TECNICO DE SOM DIRETO	1.192,67	Diária
MICROFONISTA	357,81	Diária
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	205,66	Diária
EDITOR / MONTADOR	1.391,47	Por Filme
ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR	695,73	Por Filme
FINALIZADOR	496,96	Por Filme

**TABELA DE PISOS SALARIAIS PARA VIDEOS, PROGRAMAS PARA TV E CONTEÚDO
AUDIOVISUAL PARA A INTERNET - 2016/2017**

FUNÇÃO	R\$	Pagamento
DIRETOR DE CENA	1.987,78	Por Filme
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	396,99	Por Semana
PRODUTOR EXECUTIVO	1.592,56	Por Semana
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	954,13	Por Semana
DIRETOR DE PRODUÇÃO	795,11	Por Semana
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	238,54	Por Semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	795,11	Diária
DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA	993,89	Diária
OPERADOR DE CAMERA	477,08	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	318,02	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA	238,54	Diária
ASSISTENTE DE ELETRICISTA / MAQUINISTA	119,25	Diária
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	318,02	Diária
OPERADOR DE GERADOR	159,04	Diária
DIRETOR DE ARTE	795,11	Por Semana
CENOGRAFO	596,33	Por Semana
ASSISTENTE DE CENOGRAFO	298,19	Por Semana
FIGURINISTA	397,55	Por Semana
ASSISTENTE DE FIGURINISTA	198,76	Por Semana
PRODUTOR DE CASTING	397,55	Por Semana
PRODUTOR DE OBJETOS	397,55	Por Semana
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	397,55	Por Semana
CABELEIREIRO	198,76	Diária
MAQUIADOR	198,76	Diária
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	336,60	Diária
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	99,39	Diária
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	99,39	Diária
CAMAREIRO OU GUARDA-ROUPEIRO	119,25	Diária
COSTUREIRA	159,04	Diária
TECNICO DE SOM DIRETO	481,68	Diária
MICROFONISTA	143,09	Diária
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	79,51	Diária
EDITOR / MONTADOR	556,57	Por Filme
ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR	278,31	Por Filme
FINALIZADOR	198,76	Por Filme

**TABELA DE PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DE LONGA, MÉDIA CURTA
METRAGEM E DOCUMENTÁRIOS - 2016/2017**

FUNÇÃO	R\$	Pagamento
DIRETOR CINEMATOGRAFICO	3.772,85	Por Semana
1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	1.665,78	Por Semana
2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	942,21	Por Semana
CONTINUISTA	1.389,47	Por Semana
ROTERISTA (PELO ROTEIRO DE UM LONGA-METRAGEM)	30.969,86	Pelo Roteiro
PESQUISADOR CINEMATOGRAFICO	2.281,97	Por Semana
PRODUTOR EXECUTIVO	3.345,47	Por Semana
DIRETOR DE PRODUÇÃO	2.490,70	Por Semana
1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	1.389,47	Por Semana
2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	942,21	Por Semana
CONTRARREGRA	642,09	Por Semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	2.490,70	Por Semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA	3.340,58	Por Semana
OPERADOR DE CAMERA	2.281,97	Por Semana
OPERADOR DE HD	2.281,97	Por Semana
1º ASSISTENTE DE CAMERA	1.805,82	Por Semana
2º ASSISTENTE DE CAMERA	1.063,49	Por Semana
OPERADOR DE VÍDEO ASSISTENTE	642,21	Por Semana
FOTOGRAFO DE CENA (STILL)	1.063,49	Por Semana
ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	1.805,82	Por Semana
ELETRICISTA OU MAQUINISTA	1.389,47	Por Semana
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	1.805,82	Por Semana
OPERADOR DE GERADOR	1.389,47	Por Semana
DIRETOR DE ARTE	2.490,70	Por Semana
CENOGRAFO	2.281,97	Por Semana
FIGURINISTA	2.281,97	Por Semana
ASSISTENTE DE CENOGRAFO	1.063,49	Por Semana
ASSISTENTE DE FIGURINISTA	1.389,47	Por Semana
CENOTECNICO	1.389,47	Por Semana
ASSISTENTE CENOTECNICO	942,21	Por Semana
ADERECISTA	1.063,49	Por Semana
CABELEIREIRO	1.389,47	Por Semana
MAQUIADOR	1.389,47	Por Semana
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	1.665,78	Por Semana
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	642,09	Por Semana
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	642,09	Por Semana

<i>CAMAREIRO OU GUARDA ROUPEIRO</i>	<i>942,21</i>	<i>Por Semana</i>
<i>TECNICO DE SOM DIRETO</i>	<i>2.490,70</i>	<i>Por Semana</i>
<i>TECNICO DE SOM GUIA</i>	<i>1.665,78</i>	<i>Por Semana</i>
<i>MICROFONISTA</i>	<i>1.665,78</i>	<i>Por Semana</i>
<i>EDITOR / MONTADOR</i>	<i>2.490,70</i>	<i>Por Semana</i>
<i>ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR</i>	<i>1.063,49</i>	<i>Por Semana</i>
<i>DIRETOR DE ANIMAÇÃO</i>	<i>3.345,47</i>	<i>Por Semana</i>
<i>ANIMADOR</i>	<i>2.120,99</i>	<i>Por Semana</i>
<i>ARTE-FINALISTA</i>	<i>2.281,97</i>	<i>Por Semana</i>
<i>ASSISTENTE DE DIRETOR DE ANIMAÇÃO</i>	<i>769,29</i>	<i>Por Semana</i>
<i>ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO</i>	<i>642,09</i>	<i>Por Semana</i>
<i>ASSISTENTE DE ANIMADOR</i>	<i>608,28</i>	<i>Por Semana</i>
<i>ESTAGIARIO</i>	<i>208,72</i>	<i>Por Semana</i>

TABELA DE PISOS SALARIAIS PARA TELEFILMES, SÉRIES, MINISSÉRIES, NOVELAS E CONTEÚDO AUDIOVISUAL DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE - 2016/2017

FUNÇÃO	R\$	PAGAMENTO
<i>AUTOR / ROTEIRISTA</i>	<i>30.969,86</i>	<i>PELO ROTEIRO</i>
<i>DIRETOR</i>	<i>5.255,50</i>	<i>Por Semana</i>
<i>DIRETOR DE CENA</i>	<i>3.772,85</i>	<i>Por Semana</i>
<i>DIRETOR DE IMAGEM</i>	<i>3.345,47</i>	<i>Por Semana</i>
<i>1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO</i>	<i>1.665,78</i>	<i>Por Semana</i>
<i>2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO</i>	<i>942,21</i>	<i>Por Semana</i>
<i>CONTINUISTA</i>	<i>1.389,47</i>	<i>Por Semana</i>
<i>PRODUTOR DE ELENCO / FIGURAÇÃO</i>	<i>1.389,47</i>	<i>Por Semana</i>
<i>PREPARADOR DE ELENCO</i>	<i>1.927,15</i>	<i>Por Semana</i>
<i>COORDENADOR DE ELENCO</i>	<i>1.665,78</i>	<i>Por Semana</i>
<i>ASSISTENTE DE PREPARADOR DE ELENCO</i>	<i>942,21</i>	<i>Por Semana</i>
<i>PRODUTOR GERAL</i>	<i>1.138,76</i>	<i>Por Semana</i>
<i>PRODUTOR EXECUTIVO</i>	<i>3.345,47</i>	<i>Por Semana</i>
<i>ASSISTENTE DE PRODUTOR EXECUTIVO</i>	<i>2.341,82</i>	<i>Por Semana</i>
<i>DIRETOR DE PRODUÇÃO</i>	<i>2.489,54</i>	<i>Por Semana</i>
<i>COORDENADOR DE PRODUÇÃO</i>	<i>2.341,82</i>	<i>Por Semana</i>
<i>1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO</i>	<i>1.665,78</i>	<i>Por Semana</i>
<i>2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO</i>	<i>942,21</i>	<i>Por Semana</i>
<i>PRODUTOR DE SET</i>	<i>1.665,78</i>	<i>Por Semana</i>
<i>PRODUTOR DE PLATO</i>	<i>1.665,78</i>	<i>Por Semana</i>
<i>ASSISTENTE DE PLATÔ</i>	<i>942,21</i>	<i>Por Semana</i>
<i>PRODUTOR DE LOCAÇÃO</i>	<i>1.665,78</i>	<i>Por Semana</i>

DIRETOR DE ARTE / CENÓGRAFO	2.490,69	Por Semana
ASSISTENTE DE ARTE / CENÓGRAFO	1.062,84	Por Semana
2º ASSISTENTE DE ARTE	948,98	Por Semana
CONTRARREGRA	642,09	Por Semana
CENOTÉCNICO	1.665,78	Por Semana
PRODUTOR DE ARTE E OBJETO	1.665,78	Por Semana
PRODUTOR DE FIGURINO	942,21	Por Semana
FIGURINISTA	2.281,97	Por Semana
1º ASSISTENTE DE FIGURINO	1.665,78	Por Semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	2.490,69	Por Semana
OPERADOR DE CÂMERA	2.281,91	Por Semana
1º ASSISTENTE DE CÂMERA	1.660,11	Por Semana
2ª ASSISTENTE DE CÂMERA	1.062,57	Por Semana
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	642,09	Por Semana
OPERADOR DE VÍDEO	642,09	Por Semana
LOGGER	2.281,97	Por Semana
CINEGRAFISTA	1.768,02	Por Semana
OPERADOR DE CABO	642,09	Por Semana
OPERADOR DE STEADCAM	2.281,91	Por Semana
OPERADOR DE 2ª CÂMERA	1.389,47	Por Semana
2ª ASSISTENTE DE 2ª CÂMERA	942,21	Por Semana
STILL	1.063,49	Por Semana
MAKING OFF	525,58	Por Semana
SONOPLASTA	1.063,49	Por Semana
OPERADOR DE ÁUDIO	1.389,47	Por Semana
TÉCNICO DE SOM DIRETO	2.490,70	Por Semana
OPERADOR DE MICROFONE	1.063,49	Por Semana
MICROFONISTA	1.063,49	Por Semana
ASSISTENTE DE SOM	942,21	Por Semana
MAQUIADOR / CABELEIREIRO	1.389,47	Por Semana
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	642,09	Por Semana
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	642,09	Por Semana
GAFFER	2.490,70	Por Semana
ELETRICISTA CHEFE	1.769,14	Por Semana
MAQUINISTA CHEFE	1.769,14	Por Semana
ELETRICISTA/MAQUINISTA	1.389,47	Por Semana
ASSISTENTE DE ELETRICISTA	942,21	Por Semana
ASSISTENTE DE MAQUINISTA	942,21	Por Semana
OPERADOR DE GERADOR	1.398,47	Por Semana

<i>ILUMINADOR</i>	<i>2.490,70</i>	<i>Por Semana</i>
<i>ASSISTENTE DE ILUMINADOR</i>	<i>1.063,49</i>	<i>Por Semana</i>
<i>TÉCNICO DE EXTERNA</i>	<i>1.313,96</i>	<i>Por Semana</i>
<i>OPERADOR DE ESTEREOSCOPIA</i>	<i>1.313,96</i>	<i>Por Semana</i>
<i>PRODUTOR DE FINALIZAÇÃO</i>	<i>1.389,47</i>	<i>Por Semana</i>
<i>EDITOR / MONTADOR</i>	<i>2.490,70</i>	<i>Por Semana</i>
<i>1º ASSISTENTE DE EDIÇÃO</i>	<i>1.063,49</i>	<i>Por Semana</i>
<i>ASSISTENTE DE MONTAGEM</i>	<i>1.063,49</i>	<i>Por Semana</i>
<i>SUPERVISOR DE EDIÇÃO SOM</i>	<i>1.313,96</i>	<i>Por Semana</i>
<i>EDITOR DE SOM</i>	<i>2.452,73</i>	<i>Por Semana</i>
<i>FINALIZADOR</i>	<i>1.489,16</i>	<i>Por Semana</i>
<i>ESTAGIÁRIO</i>	<i>Negociação Direta</i>	<i>De acordo com a Lei</i>

03º - DA JORNADA DE TRABALHO:

Aos empregados contratados para exercerem as funções mencionadas na produção de filmes de média, curta, longa metragem, minisséries, séries e novelas ou produtos audiovisuais de produção independente destinados a qualquer mídia que exista ou que venha a existir, documentários, filmes e vídeos publicitários, captados em qualquer suporte ou bitola, bem como as atividades que encontram-se disciplinadas no Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, considerar-se-á iniciada a Jornada de Trabalho, quando as filmagens ocorrerem dentro da Cidade de São Paulo, na apresentação do trabalhador no local determinado para filmagem no dia anterior.

Parágrafo 1º: A Jornada Normal de Trabalho deverá ter a duração de 6 (seis) horas diárias quando às filmagens forem realizadas em estúdio e de 8 (oito) horas diárias quando as filmagens forem realizadas em ambiente externo, limitadas a 2 (duas) horas extraordinárias diárias.

Parágrafo 2º: Apenas as horas extras que ultrapassarem a 8ª (oitava) hora diária, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as seguintes, incidindo o acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo 3º: Para definição da remuneração diária, tomar-se-á como referência a divisão por 6 (seis) do piso salarial relacionado com a função a ser exercida, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 4º: Será assegurado ao trabalhador, quando contratado por prazo determinado, o período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso entre duas jornadas sucessivas.

04ª - TERMO CONTRATUAL:

As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando da contratação de técnicos eventuais de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, utilizarão, obrigatoriamente Termo Contratual, definido em Anexo.

05ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS:

Obriga-se a Contratante a fazer as suas expensas, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, por todo o período efetivamente trabalhado a favor do Contratado, garantindo uma indenização mínima de:

R\$ 198.780,09 - Em caso de Morte Acidental ;

R\$ 108.085,90 - Em caso de Morte por Qualquer Causa;

R\$ 198.780,09 - Em caso de Invalidez Permanente por Acidente; e

R\$ 76.647,96 - Assistência Médica e despesas suplementares.

Parágrafo 1º - A Contratante deverá enviar ao SINDCINE, juntamente com a lista de profissionais contratados, declaração confirmando a assinatura do seguro para todos os contratados.

Parágrafo 2º - Na referida declaração deverá constar, o nome da seguradora e, obrigatoriamente, a vigência do Contrato de Seguro.

Parágrafo 3º - Ficam desobrigadas as empresas que já possuem seguro em grupo no valor igual ou superior ao estipulado no caput desta Cláusula.

06ª – DEPÓSITO DE CONTRATOS:

Os Contratos de Trabalho por Tempo Determinado e Eventual, bem como os Termos Contratuais e Notas Contratuais deverão ser depositados na entidade profissional para registro e arquivo no máximo 5 (cinco) dias após o início das filmagens.

Parágrafo 1º - A taxa de Administração pactuada terá o valor de 1,5% (um e meio por cento), de todos os contratos, sob responsabilidade do empregador, devendo dos mesmos constar a remuneração efetivamente paga.

07ª – REGISTROS E ANOTAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO:

O término da jornada de trabalho em filmagens ou gravações, dar-se-á na hora da dispensa do Contratado através da produção, que será anotado em Ficha Individual.

08ª – MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA:

Quando da realização de filmagens, gravação, captação de imagem e/ou captação de imagem e/ou som com a contratação e utilização de mão de obra estrangeira, a empresa responsável no Brasil recolherá, ao Sindicato Profissional, a taxa que exige e trata o Decreto 82.385 de 1978, de importância relativa a 10% do valor total do ajuste, em conta própria designada pelo Sindicato profissional.

09ª - SEGURANÇA NAS FILMAGENS e GRAVAÇÕES:

As Partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade da permanência e acompanhamento por equipe de resgate, incluindo um médico e enfermeiro, devidamente habilitados, em todas as filmagens ou gravações, desde o transporte, montagens e desmontagem dos equipamentos, que envolvam risco grave a integridade física dos integrantes das equipes técnicas, tais como, a utilização de

helicópteros, cachoeiras que ofereçam riscos, animais selvagens mesmo supervisionados por seus treinadores, fogo ou explosões, gases, heliponto, dentre outras.

10ª - FESTIVAL DE CANNES - PREMIAÇÃO:

As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando realizarem obras destinadas ao Festival de Cannes, obrigatoriamente deverão efetivar o pagamento da remuneração para cada função empregada na produção da obra.

11ª - DIREITO SOBRE REVEICULAÇÃO OU REUTILIZAÇÃO:

Conforme legislação em vigor, as empresas produtoras deverão obrigatoriamente constar como anexo ao Termo Contratual as hipóteses e os direitos sobre reveiculação ou reutilização, bem como o valor a ser pago aos profissionais contratados.

12ª - BANHEIROS:

A realização de filmagens externas deverão ter garantido acesso aos sanitários em condições adequadas de uso e em quantidade compatível ao número de usuários, respeitando, quando possível for, a distinção entre masculino e feminino.

13ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL - EPI's:

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos contratados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários ao desenvolvimento da atividade contratada e estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.

14ª - ESTAGIÁRIOS:

Poderão ser admitidos estagiários, estudantes de cinema de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008, observando-se o limite máximo de 2 (dois) em um longa metragem, 1 (um) em curta metragem e documentário, 1 (um) em filme e vídeo publicitário, 2 (dois) telefilme, série, minissérie e novelas.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao técnico profissional.

15ª - ANEXO I: (Termo Contratual) é parte integrante da presente Convenção, devendo, no caso de descumprimento, sofrer as sanções aqui estipuladas.

**PARTE 3
(Geral)**

1ª - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 meses, contados de 01º de maio de 2016 até 30 de abril de 2017.

2ª - MULTA:

As partes que comprovadamente infringirem quaisquer das Cláusulas ora pactuadas, será cobrada multa de R\$ 20,83 (vinte reais e oitenta e três centavos), por infração e por empregado, revertendo tal valor em benefício da parte prejudicada, desde que, notificada, a Parte inadimplente não regularize a infração dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.

3ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acordam as partes que as condições de trabalho alcançadas nessa Convenção Coletiva de Trabalho vigoram somente no prazo assinado, não integrado de forma definitiva aos contratos. Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 5 (cinco) vias, que levarão à registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 10 de Outubro de 2016.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal

***Marcelo de Campos Mendes Pereira
OAB/SP***

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

***Claudio Cesar Grizi Oliva
OAB/SP***

ANEXO I
TERMO CONTRATUAL

FICHA TÉCNICA			
FILME			
PRODUTO			
ANUNCIANTE			
AGÊNCIA			
CONTRATANTE			
NOME			
ENDEREÇO			
CNPJ		DRT	
REPRESENTANTE LEGAL		RG	
CONTRATADO			
NOME		RG	
ENDEREÇO		CPF	DRT
CEP	CIDADE	UF	CTPS
FUNÇÃO		CONTRATO Nº	TERMO CONTRATUAL Nº
INÍCIO DA OBRA		FIM DA OBRA	DURAÇÃO PREVISTA
VALOR DA OBRA R\$		DATA DO PAGAMENTO	

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, A CONTRATANTE, ACIMA QUALIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ABAIXO ASSINADO, CONTRATA OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO CONTRATADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SUPRA-DESCRIMINADOS E, AINDA, O QUE CONTÊM AS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA ENTRE O SINDCINE E O SIAESP.

O PRESENTE CONTRATO DEVERÁ SER EMITIDO EM 04 (QUATRO) VIAS, AS QUAIS SERÃO ASSIM DISTRIBUIDAS:

1a VIA - CONTRATANTE 2a VIA - CONTRATADO 3aVIA - SINDCINE 4a VIA - SINDCINE

TODAS AS VIAS DO PRESENTE CONTRATO DEVERÃO SER ENTREGUES AO SINDICATO PROFISSIONAL, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O TÉRMINO DOS TRABALHOS, JUNTAMENTE COM OS VALORES MENCIONADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AS 1as e 2as VIAS SERÃO RETIRADAS NO ATO DO REGISTRO.

E ASSIM, AS PARTES CERTAS E AJUSTADAS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS.

SÃO PAULO, _____ DE _____ DE _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO